



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 530/2018
DATA 15/15/18
ASSINATURA 

GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO 16/07/18
(NANDO PAIXÃO) 

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Seropédica, Senhor José Celso da Costa.

Requerimento 129/2018.

Solicito à mesa diretora, após anuência do plenário, que encaminhe ao Prefeito Anabal Barbosa de Souza o Requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde no sentido de proceder aos serviços abaixo:

Providenciar atendimento nos Postos de Saúde, nos Núcleos de Atendimento da Pessoa Idosa MÉDICO GERIATRA E A ESPECIALIDADE DE GERONTOLOGIA SOCIAL a fim de atender a referida demanda deste Município.

Justificativa

Uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população, refletindo uma melhoria das condições de vida. Estudos mundo a fora mostram que a população idosa vem crescendo. O Instituto Brasileiro e Estatística e Geografia (IBGE) demonstrou no último senso realizado que a população idosa aumentou significativamente no Brasil.

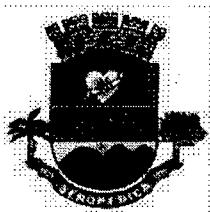
No entanto, em nosso País, ainda não temos a devida atenção no que tange ao atendimento especializado, igualitário a saúde da pessoa idosa.

Desta forma, é necessário neste Município as especialidades supracitadas para que seja garantido a nossa população idosa atendimento médico, conforme versa na Constituição Federal em seu artigo 196 que aduz:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco e doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” bem como o artigo 230. *A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*.

Ressalta-se ainda na Lei Ordinária 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, onde em seu capítulo IV (Do Direito à Saúde), no artigo 15, que com clareza solar diz:

” É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”

Continuando no mesmo artigo 15 do Estatuto do Idoso no parágrafo primeiro e incisos que elencam o seguinte:

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

Assim, com base na Carta Magna e no Estatuto do Idoso é que requeiro integral cumprimento do disposto acima a fim de dignificar a pessoa humana em especial a pessoa idosa.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

Sizenando Fernandes Paixão
Vereador